REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI DE 29 DE MAIO DE 1980.

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE QUALQUER GÊNERO, RAMO OU ATIVIDADE NAS ÁREAS RESIDENCIAIS E URBANAS.

AUTOR: VEREADOR HERONIDES SOUZA.

TRANSFORMADO EM LEI

NUMERAÇÃO: LEI Nº 72 , DE 06 DE JUNHO DE 1980.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PUBLICADA (O) NO BOLETIM OFICIAL N.o 97 de 16/06/80, pag. 771

D I S T R I B U I Ç Ã O:

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em:	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvido da Comissão Especial de	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI DE 15 (março) DE 29 DE MAIO DE 1980.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE QUALQUER GÊNERO, RAMO OU ATIVIDADE NAS ÁREAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANAS DA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

-Considerando que o Distrito Industrial de Boa Vista já se encontra em fase de implantação e definida a área que deve ocupar;

-Considerando as vantagens decorrentes das economias que beneficiarão os ocupantes das áreas do Distrito Industrial, instituição vivificante e estimuladora das atividades do Setor Secundário;

-Consi derando os benefícios sociais que advirão para os trabalhadores que passarão a residir mais próximos aos locais de trabalho;

-Considerando a melhoria de qualidade de vida urbana que os Distritos Industriais individualizados ensejarão, atenuando a poluição atmosférica e sonora em benefício dos moradores das áreas residenciais;

-Considerando o elevado interesseddo Poder Público em todas as Unidades da Federação, na definição de áreas urbanas industriais, pelas vantagens inequívocas que essa política oferece:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica proibida a implantação de indústria de qualquer gênero, ramo ou atividade nas áreas residenciais e comerciais urbanas.

Art. 2º - As indústrias presentemente autorizadas a funcionar em áreas urbanas de Boa Vista, deverão no prazo de 02 (dois) anos, promover suas transferências para as áreas industriais zoneadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 29 de maio de

AUGUSTO GOMES
RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI DE 29 DE MAIO DE 1980.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE QUALQUER GÊNERO, RAMO OU ATIVIDADE NAS ÁREAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANAS DA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

-Considerando que o Distrito Industrial de Boa Vista já se encontra em fase de implantação e definida a área que deve ocupar;

-Considerando as vantagens decorrentes das economias que beneficiarão os ocupantes das áreas do Distrito Industrial, instituição vivificante e estimuladora das atividades do Setor Secundário;

-Consi derando os benefícios sociais que advirão para os trabalhadores que passarão a residir mais próximos aos locais de trabalho;

-Considerando a melhoria de qualidade de vida urbana que os Distritos Industriais individualizados ensejarão, atenuando a poluição atmosférica e sonora em benefício dos moradores das áreas residenciais;

-Considerando o elevado interesseddo Poder Público em todas as Unidades da Federação, na definição de áreas urbanas industriais, pelas vantagens inequívocas que essa política oferece;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica proibida a implantação de indústria de qualquer gênero, ramo ou atividade nas áreas residenciais e comerciais urbanas.

Art. 2º - As indústrias presentemente autorizadas a funcionar em áreas urbanas de Boa Vista, deverão no prazo de 02 (dois) anos, promover suas transferências para as áreas industriais zoneadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 29 de maio de

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 6/6/80
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador _____
_____, para relatar a materia.
Em ____/____/____
.....
Presidente

DEVOLUÇÃO
PRAZO MAXIMO
Em, ____/____/____
.....
PRESIDENTE

APROVADO
Em 06/06/80
.....
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Reuniu-se às quatorze horas do dia trinta ' de maio de mil novecentos e oitenta em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão de Justiça e Redação, com a seguinte matéria para a ordem do dia: Parecer do Relator sobre o Projeto de Lei de 29 de 05 de 80 de autoria do Vereador Heronides Souza, o qual' foi aprovado por unanimidade, conforme parecer anexo da Comissão.Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, da qual lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a Comissão.

SALA DAS REUNIÕES, em 30 de maio de 1980

VER. ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE

VER. HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO

VER. ABRAHÃO LIMA
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Às quatorze horas do dia trinta de maio de mil novecentos e oitenta, sob a Presidencia do Vereador Almir Queiroz, reuniu-se em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão de Justiça e Redação, para discutir o parecer do Relator referente ao Projeto de Lei de 29 de 05 de 80. Aberto os trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do parecer do Relator, que após sua análise, foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS REUNIÕES, em 30 de maio de 1980

VER. ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE

VER. HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO

VER. ABRAHÃO LIMA
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação, ofereço o seguinte PARECER, referente ao Projeto de Lei de 29 de maio de 1980, de autoria do Vereador HERONIDES SOUZA, dispondo sobre a implantação de indústria, de qualquer gênero ramo ou atividade, nas áreas residenciais e comerciais urbanas.

1º Quanto a constitucionalidade do Projeto de Lei, fator preponderante desta apreciação por parte desta Comissão, vemos que o autor do Projeto, o elaborou com muita propriedade e segurança, com base no Regimento Interno desta Casa, obvervando o seu Art. 53º que diz: " A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito".

Entretanto, vale ressaltar no caso em pauta que também foram observados e respeitados, todos os parágrafos e incisos que regulamentam o referido art., onde são privativos do Sr. Prefeito, todos aqueles que tratam de matéria financeira, orçamentária, vantagens e reajustes dos servidores públicos da Prefeitura, crie, diminua, aumente cargos públicos ou importe no aumento ou na redução da despesa, não sendo o caso da presente proposição que ao contrário, só concorre para o aumento da receita do Município, alé, é claro, das inúmeras e importantes vantagens que encerra no seu bojo, que sem dúvida, advirão em benefício dos munícipes e do próprio Município, após a aprovação e implantação desta Lei.

2º A apresentação do Projeto está bastante formalizada, tanto na distribuição do conteúdo em suas partes, quanto em sua redação que apresenta-se correta, simples, precisa e concisa, estanto portanto enquadrada no sentido amplo e estrito, como manda a técnica legislativa em sua busca de aprimorar e formalizar com clareza todos os seus atos.

.../.../...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação, ofereço o seguinte PARECER, referente ao Projeto de Lei de 29 de maio de 1980, de autoria do Vereador HERONIDES SOUZA, dispondo sobre a implantação de indústria, de qualquer gênero ramo ou atividade, nas áreas residenciais e comerciais urbanas.

1. Quanto a constitucionalidade do Projeto de Lei, fator preponderante desta apreciação por parte desta Comissão, vemos que o autor do Projeto, o elaborou com muita propriedade e segurança, com base no Regimento Interno desta Casa, obvervando o seu Art. 53º que diz: " A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito".

Entretanto, vale ressaltar no caso em pauta que também foram observados e respeitados, todos os parágrafos e incisos que regulamentam o referido art., onde são privativos do Sr. Prefeito, todos aqueles que tratam de matéria financeira, orçamentária, vantagens e reajustes dos servidores públicos da Prefeitura, crie, diminua, aumente cargos públicos ou importe no aumento ou na redução da despesa, não sendo o caso da presente proposição que ao contrário, só concorre para o aumento da receita do Município, alé, é claro, das inúmeras e importantes vantagens que encerra no seu bojo, que sem dúvida, advirão em benefício dos munícipes e do próprio Município, após a aprovação e implantação desta Lei.

2. A apresentação do Projeto está bastante formalizada, tanto na distribuição do conteúdo em suas partes, quanto em sua redação que apresenta-se correta, simples, precisa e concisa, estanto portanto enquadrada no sentido amplo e estrito, como manda a técnica legislativa em sua busca de aprimorar e formalizar com clareza todos os seus atos.

.../////...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

...///...

3. Portanto, levando em conta os conceitos mencionados nos / ítens 1 e 2, chegamos à conclusão da alta importância social e econômica que traduz o presente Projeto, no contexto do Município, no que tange à necessidade de que seu desenvolvimento se processe através de normas disciplinares e que reflitam a preocupação de todos aqueles que visam melhores condições de vida para o povo.

Assim sendo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 1980.

Ver. AIMIR QUERROZ
Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

...///...

3. Portanto, levando em conta os conceitos mencionados nos / ítens 1 e 2, chegamos à conclusão da alta importância social e econômica que traduz o presente Projeto, no contexto do Município, no que tange à necessidade de que seu desenvolvimento se processe através de normas disciplinares e que reflitam a preocupação de todos aqueles que visam melhores condições de vida para o povo.

Assim sendo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 1980.

Ver. ALMIR QUERROZ
Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 29 / 5 / 80

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador Oliveira Campos, para relatar a matéria.
Em 29 / 05 / 80

Presidente

DEVOLUÇÃO

PRAZO MAXIMO

Em, 06 / 06 / 80

PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 29/5/80

Presidente

PROJETO DE LEI DE 29 DE MAIO DE 1980

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE QUAISQUER GÊNERO, RAMO OU ATIVIDADE NAS ÁREAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANAS. da cidade de Boa Vista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

L E I :

Considerando que o Distrito Industrial de Boa Vista já se encontra em fase de implantação e definida a área que deve ocupar ;

Considerando as vantagens decorrentes das economias que beneficiarão os ocupantes das áreas do Distrito / Industrial, instituição vivificante e estimuladora das atividades do Setor Secundário ;

Considerando os benefícios sociais que advirão para os trabalhadores que passarão a residir mais próximos / aos locais de trabalho ;

Considerando a melhoria de qualidade de vida urbana que os Distritos Industriais individualizados ensejarão, atenuando a poluição atmosférica e sonora em benefício/ dos moradores das áreas residenciais ;

Considerando o elevado interesse do Poder Público em todas as Unidades da Federação, na definição de áreas urbanas industriais, pelas vantagens inequívocas que essa política oferece ;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica proibida a implantação de indústrias de qualquer gênero, ramo ou atividade nas áreas / residenciais e comerciais urbanas.

Art. 2º - As indústrias presentemente autorizadas a funcionar em áreas urbanas de Boa Vista, deverão no prazo de 02 (dois) anos, promover suas transferências para as áreas industriais zoneadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1980.

HERONIDES SOUZA
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 29/5/80

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

J U S T I F I C A T I V A

Submeto à apreciação deste Legislativo o presente projeto de lei que visa normas disciplinadoras convergentes para os interesses sociais, tendo em vista a melhoria de qualidade de vida urbana em nossa Capital.

A implantação do Distrito Industrial de Boa Vista em área já definida, representa um chamamento ao processo / de desenvolvimento industrial em nosso Território, dando assim mais amplitude e homogeneidade a tão importante área.

Desnecessário se torna, portanto, encarecer dos / meus ilustres Pares, a importância da regulamentação do assunto.

Por razões tais, dentre outras de fácil compreensão, espero que este Poder Legislativo aprove o presente / projeto que há de merecer igualmente o assentimento do Chefe do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1980.

HERONIDES SOUZA
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 29/5/80

Presidente

EMPRENSA OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

LEI Nº 72
DE 06/06/80

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE QUALQUER GÊNERO, RAMO OU ATIVIDADE NAS ÁREAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANAS DA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

- Considerando que o Distrito Industrial de Boa Vista já se encontra em fase de implantação e definido à área que deve ocupar;

- Considerando as vantagens decorrentes das economias que beneficiarão os ocupantes das áreas do Distrito Industrial, instituição vivificante e estimuladora das atividades do Setor Secundário;

- Considerando os benefícios sociais que advirão para os trabalhadores que passarão a residir mais próximos aos locais de trabalho;

- Considerando a melhoria de qualidade de vida urbana que os Distritos Industriais individualizados ensejarão, atenuando a poluição atmosférica e sonora em benefício dos moradores das áreas residenciais;

- Considerando o elevado interesse do Poder Público em todas as Unidades da Federação, na definição de áreas urbanas industriais, pelas vantagens inequívocas que essa política oferece.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica proibida a implantação de indústria de qualquer gênero, ramo ou atividade nas áreas residenciais e comerciais urbanas.

Art. 2º - As indústrias presentemente autorizadas a funcionar em áreas urbanas de Boa Vista, deverão, no prazo de 02 (cinco) anos, promover suas transferências para as áreas industriais zoneadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 29 de maio de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal
oOo

PROCESSO Nº 05757/79
REQUERENTE: JOSÉ ACÁCIO DE SOUZA CAVALCANTE
ASSUNTO: Pedido de aplicação dos benefícios da anistia, concedida pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
DESPACHO: À vista do Parecer da Comissão Especial, constituída pelo Decreto de 11 de março de 1980, do Exmo. Governador do Território Federal de Roraima, indefiro o pedido de retorno ao serviço ativo, conforme Ofício nº 0132/80 - GABIN, por não haver interesse da municipalidade no retorno do ex-servidor supracitado.
. . . . . .

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Fundado em 24 de junho de 1944

ANO XXXVI N.º 97 Boa Vista, segunda-feira 16 de junho de 1980 PÁGINA 770

Prefeitura Municipal de Boa Vista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 71
DE 02/06/80

CRIA E INSTITUI O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Brasão do Município de Boa Vista, Capital do Território de Roraima, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 66/79.

Art. 2º - O Brasão ora instituído será representado do seguinte modo: ESCUDO - sua forma representa o mapa estilizado nos seus ângulos mais agudos, do Território de Roraima. Sua cor verde-folha lembra nossas matas e campos, enfim, a bela planície roraimense; ELÍPSE - lembra uma batéia, instrumento pioneiro na exploração de nossas riquezas minerais, ricamente decorada e moldurada com diamentes. Ao centro uma paisagem campestre em amarelo-ouro, aparecendo o sol com seus raios irisados, lembrando o mapa da cidade de Boa Vista espalmada acima da linha do equador e banhada pelo Rio Branco. A faixa que envolve este centro contém o número e data da Lei de criação do Município de Boa Vista. Ao alto do escudo, o monumental MONTE RORAIMA, principal e mais alto acidente orográfico do Município de Boa Vista, representando um verdadeiro atalaia de nossas fronteiras. Aos lados, do escudo, ramos de arroz e milho representando as nossas maiores fontes de riquezas agrícolas. Na base, uma faixa com a legenda: "DESENVOLVIMENTO, SEGURANÇA E INTEGRAÇÃO", como mensagem de apoio à Comunidade.

Art. 3º - A utilização do Brasão objeto da presente Lei, será obrigatória nos papéis e documentos da Administração Pública Municipal, bem como a sua fixação nos órgãos a ela pertencentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 02 de junho de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

oOo

x - x - x - x - x - x - x - x - x - x

IMPRENSA OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

LEI Nº 72
DE 06/06/80

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE QUALQUER GÊNERO, RAMO OU ATIVIDADE NAS ÁREAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANAS DA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

- Considerando que o Distrito Industrial de Boa Vista já se encontra em fase de implantação e definida à área que deve ocupar;

- Considerando as vantagens decorrentes das economias que beneficiarão os ocupantes das áreas do Distrito Industrial, instituição vivificante e estimuladora das atividades do Setor Secundário;

- Considerando os benefícios sociais que advirão para os trabalhadores que passarão a residir mais próximos aos locais de trabalho;

- Considerando a melhoria de qualidade de vida urbana que os Distritos Industriais individualizados ensejarão, atenuando a poluição atmosférica e sonora em benefício dos moradores das áreas residenciais;

- Considerando o elevado interesse do Poder Público em todas as Unidades da Federação, na definição de áreas urbanas industriais, pelas vantagens inequívocas que essa política oferece.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica proibida a implantação de indústria de qualquer gênero, ramo ou atividade nas áreas residenciais e comerciais urbanas.

Art. 2º - As indústrias presentemente autorizadas a funcionar em áreas urbanas de Boa Vista, deverão, no prazo de 02 (dois) anos, promover suas transferências para as áreas industriais zoneadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 29 de maio de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

oOo

PROCESSO Nº 05757/79
REQUERENTE: JOSÉ ACÁCIO DE SOUZA CAVALCANTE
ASSUNTO: Pedido de aplicação dos benefícios da anistia, concedida pela Lei nº 6.683, de 28 de agôsto de 1979.
DESPACHO: À vista do Parecer da Comissão Especial, constituída pelo Decreto de 11 de março de 1980, do Exmo. Governador do Território Federal de Roraima, indefiro o pedido de retorno ao serviço ativo, conforme Ofício nº 0132/80 - GABIN, por não haver interesse da municipalidade no retorno do ex-servidor supracitado.

. . . . . .

Boa Vista, 02 de junho de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal
oOo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Boa Vista, comunica as firmas interessadas, que a Licitação referente ao Edital de Tomada de Preços nº 016/80 para Reforma e Ampliação do Cemitério Nossa Senhora da Conceição foi transferida a sua abertura para o dia 08 de julho de 1980, às dez (10) horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura sita à Praça do Centro Cívico Joaquim Nabuco nº 288, por motivo de modificações introduzidas no projeto.

Qualquer informação, será prestada na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no endereço acima indicado, em expediente normal.

Boa Vista, 16 de junho de 1980.

JOSÉ GAMA XAUD
Presidente
oOo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos autos de PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 498/79, em que é requerente MARIA MADALENA PEREIRA CALCANTE, e como não foi possível citar pessoalmente MARIA DE LOURDES SOARES, por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita e chama MARIA DE LOURDES SOARES, para ciência da presente ação podendo contestar no prazo legal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: - PETIÇÃO:- EXMO. SR. DR. JUIZ TEMPORÁRIO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA. - MARIA MADALENA PEREIRA CAVALCANTE, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua 9 de Julho, nº 638, via de seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com base no artigo 861, do Código de P. Civil, expor e afinal requerer o seguinte: 1. Que adquiriu o imóvel, conforme título de aforamento anexo, situado nesta cidade, com as seguintes características: 15,00 m de frente por 34,92 m de fundos, situado na Quadra 136-2, com área total de 523,90 m², limitando-se: frente com a Rua C-11, fundos com parte do lote 14, lado direito com os lotes 12/13 e lado esquerdo com o lote 10 (doc. 02). 2. Que referido terreno foi adquirido por compra a MARIA DE LOURDES SOARES, brasileira, do lar, residente nesta cidade, mas atualmente se encontrando em lugar incerto e ignorado; à época da compra a mesma comprometeu-se a passar a escritura pública posteriormente, mas foi embora da cidade e não fez. O preço do imóvel foi de Cr$ 1.700,00 cujo pagamento foi efetuado. 3. ISTO POSTO, requer se digne proceder a competente JUSTIFICAÇÃO para o fim de comprovar a relação jurídica positiva entre a Autora e a Sra. MARIA DE LOURDES SOARES, acima qualificada, citando-se a mesma, para os termos desta, por EDITAL, como de lei, arrolando desde já as seguin-

tes testemunhas: YONE SOARES AMORIM, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade a Rua Major Willians, nº 1636, SEBASTIÃO PIRES AMORIM, brasileiro, casado, do comércio, residente no mesmo endereço. Protesta por demais provas permitidas em direito e dá à causa o valor de Cr$ 2.000,00, esperando. DEFERIMENTO. Boa Vista, RR, 20/04/1979. (ass) HESMONE SARAIVA GRANGEIRO - advogado. PETIÇÃO: - EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA. MARIA MADALENA PEREIRA CAVALCANTE, nos autos de nº 498/79, via de seu advogado infra-assinado, face ao r. despacho de fls. 6 vem, com respeito e acatamento perante Vossa Excelência dizer, e, a final, requerer o seguinte: 1 - Que, quer aditar, e, de fato, com este adita a inicial, pois que laborou em equívoco. 2. Que, assim, é a presente para ratificar o requerimento formulado no item 3 da inicial, no sentido de que se digne mandar citar MARIA DE LOURDES SOARES, por edital, para os termos de uma Ação Declaratória e não apenas para Justificação, em que pretende provar relação jurídica de compra e venda de imóvel entre ela e Autora, sob pena de esta não contestando a ação, no prazo legal, incorrer em revelia. A final, seja a relação jurídica supra declarada por sentença. Protesta por provas permitidas em direito. P. DEFERIMENTO. Boa Vista, RR, 04/AGOSTO/1979. (ass) HESMONE SARAIVA GRANGEIRO, advogado: - DESPACHO: - J. Cite-se, conforme requerido. Em, 15.8.79, (ass) DR. EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito. Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de m i l novecentos e oitenta. Eu, ----------, Escrivã Substituta, datilografei e Subscrevo.-

DR. EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA
Juiz de Direito
oOo

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 97
de 16/06/80, pag. 771